



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 026/88-GG

João Pessoa, 22 de agosto de 1988

À Sua Excelência Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
Nesta

Senhor Presidente.

Honra-me encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Ex^a., o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Face o quadro de grandes dificuldades econômicas e financeiras com que se depara o Erário, proponho para os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça reajuste de vencimentos nas mesmas condições dispensadas aos que integram a Administração Direta do Poder Executivo, com percentuais mais elevados para os funcionários de baixa renda, por serem estes os que mais sofrem com os efeitos da espiral inflacionária que a cada dia devasta o seu reduzido poder aquisitivo, embora fosse meu desejo conceder a todos, indistintamente, um aumento que recuperasse as perdas salariais verificadas nos últimos meses.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



Ao ensejo, renovo a V. Ex^{ã.}, e dignos membros da Assembleia Legislativa, os meus protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

MB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

G O V E R N A D O R I A

PROJETO DE LEI 78/88



Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça; concede abono provisório, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento e valores das gratificações dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, são reajustados para os constantes dos Anexos I a X, a esta Lei.

Art. 2º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou a equivalência de funções estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos dos inativos da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado são reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos funcionários em atividade.

Art. 3º - Fica transformado em Procurador Jurídico, código TJ-PJ-500, o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor de Câmara, integrante do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, com a remuneração constante do Anexo XI, a esta Lei.

Art. 4º - É reajustado em 100% (cem por cento) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 5º - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adiciona ao vencimento ou provento para nenhum efeito, nem servirá de base-de-cálculo para a concessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pretexto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1988.

Aprovado em UNICA Discussão
EM, 23 / 08 / 19 88

[Signature]
1º SECRETARIO

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Providências do
revisão do remeti-
do à Palácio
em 24.08.88
[Signature]



ANEXO: I
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAIS
CÓDIGO: TJ-DAE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	T O T A L
DAE-1	15.000	149.640	164.640
DAE-2	12.000	119.712	131.712

f

f

ML



ANEXO: II

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TJ-DAE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	T O T A L
DAS-1	5.055	35.189	40.244
DAS-2	5.055	28.147	33.202
DAS-3	5.055	22.516	27.571
DAS-4	5.055	16.458	21.503

A

Orla



ANEXO: III

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

CÓDIGO: TJ-ATC-300

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO
ATC-301	Médico	31.392	10.464
ATC-302	Administrador		
ATC-303	Contador		
ATC-304	Economista		
ATC-305	Bibliotecário		
ATC-306	Assistente Social	31.392	10.464
ATC-307	Assistente Judiciário		
ATC-308	Odontólogo		
ATC-309	Enfermeiro		

A

AD



ANEXO: IV

SÉCRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ANM-401	Técnico de Nível Médio em Contabilidade		
ANM-402	Taquígrafo	15.552	8.580
ANM-403	Auxíliar de Enfermagem		

1

ml



ANEXO: V

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-ATI-500

CÓDIGO	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ATI-501	15.552	5.480
ATI-502	15.552	4.636
ATI-503	15.552	3.792
ATI-504	15.552	3.792
ATI-505	15.552	3.792
ATI-506	15.552	2.882
ATI-507	15.552	1.612

A

psd



ANEXO: VI
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO
FAG	26.774

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO: VII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: AE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
AE	Assessor Jurídico	20.000	119.712

A

MR



ANEXO: VIII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: CJ-DAS-200

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DAS-1	Diretor de Secretaria	5.055	35.189

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO: XI

TABELA ÚNICA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO JURÍDICO

CÓDIGO: TJ-PJ-500

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	R E T R I B U I Ç Ã O (Cz\$ 1,00)		
			NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	ABONO
01	TJ-PJ-500	Procurador Jurídico	39.546	71.183	53.000

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ANEXO: X
SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO
FAG	26.774

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ANEXO: IX

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: CJ-ATI-300

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ATI-301	15.552	5.480
ATI-302	15.552	4.636
ATI-303	15.552	3.792
ATI-304	15.552	2.882
ATI-305	15.552	1.612

A

ML



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Registro
às Fls. 78 Sob No 78/88
EM, 23 / 08 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 23/08/88
de 9
23 / 08 / 19 88

SECRETÁRIO

certifico que a presente proposição
constou da pauta durante (5 dias) DISP. DAS FORMALIDADES.

Em 23 / 08 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 23 / 08 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 23 / 08 / 19 88

2º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

EM, 23 / 08 / 19 88

3º SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 78/88

EMENTA: Reajusta vencimento, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça; concede abono provisório, e dá outras providências.

AUTOR: O EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

PARECER

Por intermédio do Projeto de Lei nº 78/88, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado, que reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça; concede abono provisório, e dá outras providências, é proposto a esta Casa Legislativa à aprovar a matéria em tela.

A proposta ora em análise propõe para os servidores do Tribunal de Justiça reajuste de vencimentos nas mesmas condições dispensadas aos que integram a Administração Direta do Poder Executivo, com percentuais mais elevados para os funcionários de baixa renda, por serem estes os que mais sofrem com os efeitos da espiral inflacionária que a cada dia devasta o seu reduzido poder aquisitivo.

Com estas considerações e no aspecto Constitucional, Jurídico e Legal, entendemos que a matéria ora em epígrafe não fere nenhum dispositivo Constitucional lo legal e não contrária interesse público, motivo pelo qual esta Comissão se pronuncia pela aprovação do presente Projeto na sua forma original.

Salvo melhor juízo

É o Parecer

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1988.

Antonio Waldi Pimenta Cavalcanti
PRESIDENTE

Jedro Felber, com voto
MEMBRO

Peixes Vilhena
MEMBRO

Aprovado e Parecer em
discussão única.

Em 23/08/88

Ramalho Leite
1º SECRETÁRIO

Ramalho Leite
RELATOR

Adolfo U...
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GP/OFÍCIO Nº 217/88
JAMF.

João Pessoa - Pb.

Em 23 de agosto de 1988.

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 78/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, o qual "REAJUSTA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; CONCEDE ABONO PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PALÁCIO DOS DESPACHOS
Centro Administrativo
N e s t a /



PROJETO DE LIE Nº 78/88

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça; cda ~~Se~~ abono provisório, e dá outras providências.

Art. 19 - Os níveis de vencimentos e valores das gratificações dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, são reajustados para os constantes dos Anexos I a X, a esta Lei.

Art. 29 - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou a equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos dos inativos da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado são reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos funcionários em atividade.

Art. 39 - Fica transformado em Procurador Jurídico, Código TJ-PJ-500, o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor de Câmara, integrante do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, com a remuneração constante do Anexo XI, a esta Lei.

Art. 49 - É reajustado em 100% (cem por cento) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 59 - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adiciona ao vencimento ou provento para nenhum efeito nem servirá de base-de-cálculo para concessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pretexto.



Art. 69 - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 19 de agosto de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 23 de agosto de 1988.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
19 SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PALINO
29 SECRETÁRIO

ANEXO: I

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TJ-DAE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	T O T A L
DAE-1	15.000	149.640	164.640
DAE-2	12.000	119.712	131.712

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO: II

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: TJ-DAE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	T O T A L
DAS-1	5.055	35.189	40.244
DAS-2	5.055	28.147	33.202
DAS-3	5.055	22.516	27.571
DAS-4	5.055	16.458	21.503

A

md

ANEXO: III

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

CÓDIGO: TJ-ATC-300

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO
ATC-301	Médico		
ATC-302	Administrador		
ATC-303	Contador		
ATC-304	Economista		
ATC-305	Bibliotecário		
ATC-306	Assistente Social	31.392	10.464
ATC-307	Assistente Judiciário		
ATC-308	Odontólogo		
ATC-309	Enfermeiro		

A

AD

ANEXO: IV

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ANM-401	Técnico de Nível Médio em Contabilidade		
ANM-402	Taquígrafo	15.552	8.580
ANM-403	Auxíliar de Enfermagem		

4

ml

ANEXO: V

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-ATI-500

CÓDIGO	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ATI-501	15.552	5.480
ATI-502	15.552	4.636
ATI-503	15.552	3.792
ATI-504	15.552	3.792
ATI-505	15.552	3.792
ATI-506	15.552	2.882
ATI-507	15.552	1.612

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO: VI
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO
FAG	26.774

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO: VII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: AE

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
AE	Assessor Jurídico	20.000	119.712

A

Am

ANEXO: VIII

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: CJ-DAS-200

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DAS-1	Diretor de Secretaria	5.055	35.189

[Handwritten signature]

ANEXO: IX

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: CJ-ATI-300

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
ATI-301	15.552	5.480
ATI-302	15.552	4.636
ATI-303	15.552	3.792
ATI-304	15.552	2.882
ATI-305	15.552	1.612

A

M

ANEXO: X

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO
FAG	26.774



007

ANEXO: XI

TABELA ÚNICA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO JURÍDICO

CÓDIGO: TJ-PJ-500

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	R E T R I B U I Ç Ã O (Cz\$ 1,00)		
			NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	ABONO
01	TJ-PJ-500	Procurador Jurídico	39.546	71.183	53.000

[Handwritten signature]